



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2018- FUNJEAM

CONTRATO ADMINISTRATIVO que entre si celebram o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM, e a empresa MANAUS AMBIENTAL S/A., na forma abaixo.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL – FUNJEAM, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.301.769/0001-09, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 185/TJ-AM e inscrito no CPF nº 052.728.232-49, neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **MANAUS AMBIENTAL S.A.**, concessionária de serviços públicos na cidade de Manaus/AM, inscrita no CNPJ (MF) nº. 03.264.927/0001-27, estabelecida na Rua do Bombeamento nº 01, Compensa, CEP 69029-160, Manaus-AM, Estação de Tratamento de Água da Ponta do Ismael, neste ato representada pelo Sr. **SÉRGIO ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA BRAGA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, diretor presidente, portador da carteira de identidade RG nº M6746610 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob nº 045.463.692-04, residente e domiciliado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, e pela Sr.^a **GINA MARQUES DUARTE**, brasileira, separada judicialmente, engenheira eletricista, diretora, portadora da carteira de identidade RG nº 52.698.949-X SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 695.769.984-68, residente e domiciliada na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na conformidade de seu Estatuto Social, e a procuração que lhes foi outorgada, a fazer parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de sua transcrição, daqui por diante denominada CONTRATADA, em consequência da Portaria 558-PTJ de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso I da Lei 8.666/93, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano X, Edição nº 2349, Caderno Administrativo, em 15/03/2018, à pág. 4, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Digital nº 2017/26741-TJ, e o despacho autorizador exarado pela Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do TJAM no mencionado PROCESSO, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é celebrado o presente **TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2018-FUNJEAM**, que se regerá pelas normas instituídas pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, e demais normas que regem a





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

matéria, têm entre si justo e contratado, mediante as cláusulas e condições expostas e em caráter irrevogável e irretratável o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de fornecimento de água potável e coleta de esgoto, visando atender as unidades do **CONTRATANTE** na cidade de Manaus/AM, conforme as condições previstas neste Instrumento, no Termo de Referência, observando-se as normas legais e regulamentares aplicáveis, e conforme os termos e condições estabelecidos pela Agência Reguladora dos Serviços Concedidos do Estado do Amazonas – ARSAM e Prefeitura Municipal de Manaus/AM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NOMENCLATURA TÉCNICA

2.1. Para a perfeita inteligência e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento, fica acertado entre as partes os conceitos dos seguintes termos e expressões:

- a) **Água Potável** - É aquela com qualidade adequada ao consumo humano e que atende às exigências do Contrato de Concessão.
- b) **Área Atendida** - Área urbana que dispõe de redes de distribuição ou de esgotamento sanitário aprovadas pela Concessionária.
- c) **ARSAM** – Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos do Estado do Amazonas.
- d) **Captação** – Conjunto de estruturas e dispositivos constituídos ou montados junto a um manancial, para suprir um serviço de abastecimento público de água destinada ao consumo humano.
- e) **Cavalete ou Quadro de Hidrômetro** – Dispositivo padronizado para instalação de hidrômetro ou limitador de consumo, integrante do ramal predial de água.
- f) **Cliente** - É o usuário do serviço, isto é, a pessoa física ou jurídica, particular ou pública, que recebe os serviços da Concessionária, quer seja proprietário, consórcio de proprietários, possuidor de fato, ou de direito, de imóvel ligado à rede de água e/ou esgoto, ou que se localize em rua ou logradouro onde exista canalização de água e/ou esgoto, e cuja matrícula se encontrem cadastrada no Cadastro de Clientes da Concessionária.
- g) **Cliente Factive** - Aquele que não está ligado ao(s) serviço(s) de água e/ou esgoto e se encontra dentro da área atendida.
- h) **Concessionária** – Manaus Ambiental S/A, prestadora dos serviços de saneamento, em caráter exclusivo, no Município de Manaus, em razão do Contrato de Concessão.
- i) **Consumo Faturado de Água** – Volume de água, expresso em m³, correspondente ao valor mensal faturado, definido a partir da leitura do hidrômetro, estimativa de consumo e/ou consumo arbitrado.
- j) **Consumo Medido** – Volume de água, expresso em m³, registrado através de hidrômetro.
- k) **Conta/Fatura Mensal** – Documento hábil para cobrança e pagamento de débito contraído pelo Cliente, correspondente ao valor da prestação de serviços.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- l) **Contrato de Concessão** – Contrato firmado entre a Concessionária e o Poder Concedente, em 4 de julho de 2000, para a prestação de serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário do Município de Manaus, seus anexos e aditivos.
- m) **Controle da Qualidade de Água de Abastecimento Público** – É o conjunto de metodologias e atividades executadas pela Concessionária para controlar a potabilidade da água.
- n) **Corte de Ligação** - Interrupção, por parte da Concessionária, do fornecimento de água ou coleta de esgoto ao Cliente, efetuada de acordo com as disposições do presente instrumento.
- o) **Declaração de Aprovação de Projeto** - É o documento expedido pela Concessionária, com validade pré-estabelecida, no qual declara-se não existir oposição ao projeto elaborado pelo empreendedor, seja como sistema isolado ou como sistema para interligação à rede operada pela Concessionária.
- p) **Declaração de Regularidade Definitiva** - É o documento expedido após 6 (seis) meses da expedição da Declaração de Regularidade Provisória, se não detectada nenhuma irregularidade pela Concessionária.
- q) **Declaração de Regularidade Provisória** - É o documento expedido pela Concessionária, após a fiscalização, comprovando para fins diversos, que o empreendedor executou as obras dos sistemas de abastecimento de água potável e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as Normas da ABNT e da Concessionária.
- r) **Declaração de Viabilidade** - É o documento, com validade pré-estabelecida, no qual a Concessionária informa ao Empreendedor, da eventual disponibilidade, de prestação dos serviços de água e de esgotamento sanitário em condições de satisfazer a demanda solicitada.
- s) **Derivação ou Ramal Predial de Água Externo** - É a canalização compreendida entre o registro ou o hidrômetro da Concessionária e a rede pública de água, ou, na ausência destes, o alinhamento do imóvel e a rede pública.
- t) **Derivação ou Ramal Predial de Esgoto Externo** - É a canalização compreendida entre a caixa da Concessionária e a rede pública de esgoto.
- u) **Dispositivo Limitador de Consumo** - É o dispositivo instalado na rede ou no ramal predial de água para limitar o consumo de um determinado imóvel.
- v) **Economia Comercial** - É uma unidade de consumo, para efeito de faturamento da Concessionária, destinada ao exercício de atividades comerciais e de serviços com fins lucrativos, que utiliza a água para finalidades sanitárias, abastecida com uma ou mais ligações.
- w) **Empreendedor** - Proprietário e/ou responsável pelo empreendimento.
- x) **Empreendimento** - Construção destinada a abrigar qualquer atividade humana.
- y) **Esgoto Sanitário** - Despejo líquido constituído de esgotos domésticos e industrial, água de infiltração e a contribuição pluvial parasitária.
- z) **Fossa Séptica** - Unidade de sedimentação e digestão, destinada ao tratamento dos esgotos sanitários.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- aa) **Hidrante** - É o aparelho de utilização apropriado à tomada de água instalado na rede distribuidora de água, para combate a incêndio.
- bb) **Hidrômetro ou Medidor** - É o aparelho destinado a medir o consumo de água, de acordo com as normas da ABNT.
- cc) **Imóvel** - Área de terreno com ou sem edificação.
- dd) **INMETRO** - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.
- ee) **Instalações Hidrosanitárias** - Conjunto constituído do ramal predial interno e das instalações de água e esgoto internos dos empreendimentos.
- ff) **Lacre** - Dispositivo que controla intervenções irregulares nos equipamentos e instalações da Concessionária (hidrômetros, hidrantes e outros).
- gg) **Ligação Predial de Água e/ou Esgoto** - É a instalação da tubulação e seus acessórios que permite a efetivação do abastecimento de água potável e/ou coleta de esgoto.
- hh) **Ligação Provisória** - É a ligação concedida ao Cliente por prazo determinado.
- ii) **Multa** - Valor devido pelo Cliente, estipulado pela Concessionária, em razão de descumprimento de normas previstas neste instrumento.
- jj) **Poço ou Obra de Captação** - É qualquer obra, sistema, processo, artefato ou sua combinação, empregados pelo homem com o fim principal ou incidental de extrair água de um manancial, superficial ou subterrâneo.
- kk) **Poder Concedente** - É o Município de Manaus.
- ll) **Reajuste Ordinário**: Índice de reajuste tarifário composto do IGP-M do mês anterior a data do reajuste acrescido do índice definido pelo Poder Concedente, conforme contrato de concessão.
- mm) **Redes Distribuidora e Coletora** - É o conjunto de canalizações e de peças que compõem os sistemas público de distribuição de água e de coleta de esgoto operados pela Concessionária.
- nn) **Serviços de Saneamento** - São os serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário prestados pela Concessionária nos termos do Contrato de Concessão.
- oo) **Sistema de Abastecimento de Água Potável** - Conjunto de unidades operacionais como captação, canalizações, estações de tratamento, reservatórios, elevatórias e demais instalações de propriedade ou operado pela Concessionária, destinado ao abastecimento de água potável.
- pp) **Sistema de Esgotamento Sanitário** - Conjunto de unidades operacionais como canalizações, estações de tratamento, elevatórias e demais instalações de propriedade ou operado pela Concessionária, destinado ao esgotamento dos refluxos líquidos.
- qq) **Supressão da Ligação** - Retirada física do ramal predial e/ou cancelamento das relações contratuais Concessionária-Cliente, em decorrência de infração às normas da Concessionária, e/ou a pedido do Cliente.
- rr) **Tabela ou Estrutura Tarifária** - Conjunto de faixas de consumo, segmentado por categoria, que visa a determinar o valor da conta da prestação de serviços.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- ss) **Tarifas** - Conjunto de preços estabelecidos pela Concessionária e aprovados pelo Poder Concedente.
- tt) **Tarifa Mínima** - Valor mínimo que deve pagar o Cliente pelos serviços de abastecimento de água potável e/ou esgotamento sanitário, de acordo com o presente contrato.
- uu) **Valor Faturado de Esgoto** - Valor do serviço de esgotamento sanitário definido a partir do consumo de água medido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MEDIÇÃO E CONTROLE DE FORNECIMENTO

3.1. Para fins desse contrato a ligação de água é a conexão entre o ramal predial e a rede pública distribuidora de água da **CONTRATADA**.

3.2. A medição do consumo do prédio será feita através de hidrômetro, com leituras mensais.

3.3. O aparelho medidor de consumo, de propriedade da Contratada, será previamente testado e deverá estar em conformidade com as normas do INMETRO.

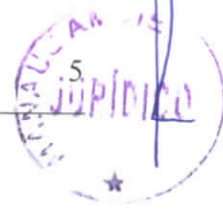
CLÁUSULA QUARTA – DOS LOCAIS DE FORNECIMENTO

4.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer os serviços conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência e neste pacto, nas unidades do **CONTRATANTE**, na cidade de Manaus/AM, conforme quadro abaixo:

UNIDADES	MATRÍCULA	ENDEREÇO
Fórum Desdor. Mário Verçosa	308030	Rua Alexandre Amorim, 285 – Aparecida – Manaus/AM
Fórum Min. Henoch da Silva Reis	2552264	Av. Humberto Calderaro Filho, s/nº - São Francisco – Manaus/AM
Edifício Desdor. Arnoldo Péres	3878546	Av. André Araújo, s/nº - Aleixo – Manaus/AM
Fórum Desdor. Lúcio Fontes de Resende	845922	Av. Noel Nutels, s/nº - Cidade Nova – Manaus/AM
Central de Transportes	5955599	Av. Brasil, 1882 – Compensa – Manaus/AM
Arquivo	1011308	Av. Constantino Nery, 4777 – Flores – Manaus/AM

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. A despesa mensal estimada se procederá conforme a medição de uso registrada no hidrômetro.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

5.2. Pelos serviços prestados, o Usuário pagará à Concessionária uma fatura mensal fixada segundo os valores previstos na estrutura tarifária vigente, aprovada e autorizada pela Agência Reguladora dos Serviços Concedidos do Estado do Amazonas – ARSAM e Poder Concedente.

5.3. O valor da tarifa será reajustado de acordo com as autorizações emanadas pelas autoridades competentes para realinhamento da estrutura tarifária de água praticada pela **CONTRATADA**, de acordo com a sistemática descrita no Contrato de Concessão.

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO

6.1. O faturamento do consumo será feito mensalmente, pela **CONTRATADA**, ficando entendido desde já que será considerada como demanda faturável mensal o consumo de água, registrado no hidrômetro, acrescido da tarifa de esgotamento sanitário, se houver rede coletora.

6.2. O faturamento do consumo será feito mensalmente em períodos de 30 (trinta) dias, a partir da leitura realizada no(s) hidrômetro(s) conforme cronograma de leituras da **CONTRATADA**.

6.3. Fica ajustado entre as partes que o valor da tarifa utilizada para o cálculo das faturas de água será aquela vigente na data da leitura realizada no hidrômetro.

6.4. As faturas entregues pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, por força do presente contrato, serão consideradas devidas a partir da sua apresentação, e, findo prazo para pagamento, computar-se-ão multas por atraso, juros e penalidades previstos na legislação vigente.

6.5. Na contagem do prazo estabelecido nesta Cláusula, para pagamento das contas, exclui-se o dia da apresentação e inclui-se o dia do vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR GLOBAL

7.1. O valor mensal estimado do presente contrato é de **R\$ 12.285,39 (Doze mil duzentos e oitenta e cinco reais e trinta e nove centavos)**, acumulando o valor global em **R\$ 147.424,68 (cento e quarenta e sete mil quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta e oito centavos)**.

7.2. Nos casos em que houver alto consumo e/ou problemas e o valor orçado não cobrir as despesas com abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário deverá o Contratante providenciar os recursos financeiros para o cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente conforme data do vencimento da conta, através do pagamento das faturas emitidas de acordo com a aferição do consumo da **CONTRATADA**.

8.2. O atraso no pagamento de que trata a presente cláusula, sujeitará multa por atraso de 2% (dois por cento), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data de vencimento da fatura até o efetivo pagamento, sem prejuízo da suspensão do fornecimento do serviço por inadimplência, protesto e inscrição de dados no Serviço de Proteção ao Crédito (SPC/SERASA e outros).

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DAS TARIFAS





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

9.1. Os preços contratados deverão ser reajustados conforme determinação e autorização da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos do Estado do Amazonas – ARSAM e Poder Concedente, segundo determina a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO

10.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, **contados a partir de 21/03/2018** podendo ser renovado por igual período em comum acordo, mediante termo aditivo, até o limite de 60 meses, observado o interesse público e a critério da **CONTRATANTE**, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DAS PARTES E CONDIÇÕES OPERATIVAS

11.1. O presente Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, as quais se obrigam a obedecer as seguintes normas:

11.1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Executar os serviços objetos do presente processo, reservado o direito de suspender, total ou parcialmente, o fornecimento de água ao **CONTRATANTE** quando a suspensão se verificar nos casos previstos na legislação e normas específicas de serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- b) Interromper a prestação dos serviços da **CONTRATANTE** quando a interrupção se verificar nos casos de: manutenção preventiva ou emergencial, reparos de rotina, alterações, substituições de equipamentos e materiais no sistema da **CONTRATADA**, ou serviços que impeçam o funcionamento, no todo ou em parte, de suas instalações de captação, produção, tratamento e distribuição de água;
- c) Dar aviso prévio, sempre que possível nos casos de necessidade de interrupção do fornecimento de serviço de água ao **CONTRATANTE**, por causas previstas no item “ii” desta Cláusula;
- d) Respeitar o regulamento da **CONTRATANTE** em vigor quanto à entrada de estranhos em sua propriedade;
- e) Exigir, a qualquer tempo, proteção contra quaisquer perturbações que se produzam no seu sistema, ou nos equipamentos dos outros consumidores adjacentes, em consequência de funcionamento anormal de equipamentos de utilização da **CONTRATANTE**.

11.1.2. O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- b) Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA** à vista Faturas nos prazos fixados;
- c) Manter a adequação técnica e a segurança das instalações internas da unidade usuária, de acordo com as normas legais, termos e condições estabelecidas na Política de Ligação e Regulamento de Serviço da **Concessionária** e demais legislações pertinentes.
- d) Ter um reservatório com o objetivo de manter uma reserva mínima de água para suprir suas necessidades imediatas, assim como proceder periodicamente sua higienização;
- e) Não lançar na rede de esgotos sanitários águas pluviais ou despejos que exijam tratamento prévio e outras substâncias que, por seus produtos de decomposição ou contaminação, possam ocasionar obstruções ou incrustações nas canalizações de esgotos;
- f) Não instalar sistema próprio de produção de água, bem como a contratação com terceiros, ainda que a título precário, sem prévia e expressa autorização das autoridades competentes;
- g) Não misturar a água potável, fornecida pela **Concessionária**, com outras que não sejam provenientes do sistema público, assumindo em relação a estas, total e exclusiva responsabilidade;
- h) Não ceder, seja a que título for, água a terceiros, que deverá ser utilizada de forma restrita na unidade usuária;
- i) Observar as disposições da Lei federal nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007, em especial o art. 45 § 2º e Decreto federal nº 7.217 de 21 de junho de 2010, e demais legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, para o exercício em curso, sob a seguinte classificação – Programa de Trabalho 02.061.3290.2560.0001, Elemento de Despesa 33903944, Fonte de Recurso -02010000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reparelhamento do Poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho 2018NE00393, de 14/03/2018, no valor de R\$ 114.663,61 (Cento e quatorze mil seiscentos e sessenta e três reais e sessenta e um centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO EMPENHO DA DESPESA

13.1. Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na Nota de Empenho nº 2018NE00393 de 14/03/2018, no valor de R\$ 114.663,61 (Cento e quatorze mil seiscentos e sessenta e três reais e sessenta e um centavos), créditos referentes à cobertura dos meses de março (proporcional) a dezembro de 2018, ficando o restante para ser empenhado no exercício de competência.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

13.2. Será providenciado pelo Contratante a cada início de exercício, dotação orçamentária própria para a sua respectiva cobertura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei federal n. 8.666/93, se houver acordo entre as partes e houver necessidade, sempre através de Termo Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. Durante o período de vigência deste contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado pelo Tribunal, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

15.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas à Presidente do Tribunal do **CONTRATANTE**, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

15.3. A **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pela Administração da **CONTRATANTE**, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do presente Contrato deverá ser efetivada em extrato no Diário de Justiça Eletrônico, no prazo estabelecido no parágrafo único do Art. 61 da Lei federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1. As cláusulas contempladas neste contrato estão fundamentadas em normas e legislação vigente aplicável a espécie, que regulamentam os serviços de fornecimento de água, sendo que as demais, sobre medição, faturamento, ajustes e acréscimos são as atualmente regulamentadas pelo Contrato de Concessão e normas da Agência Reguladora de Serviços Concedidos do Estado do Amazonas – ARSAM.

17.2. Para os casos omissos no presente Contrato, e relativo a condições de fornecimento, prevalecerão as condições gerais estipuladas na legislação e normas em vigor aplicáveis a espécie.

17.3. A abstenção eventual de qualquer das partes, no uso de qualquer das faculdades às mesmas concedidas no presente Contrato, não implicará em renúncia a utilização de tal faculdade.

17.4. Os direitos e obrigações do presente contrato se transmitem aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando porém entendido que, sem o prévio consentimento por escrito da





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATADA, nenhuma validade terá qualquer cessão ou transferência porventura efetuada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

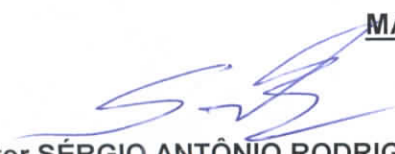
18.1. Fica eleito o foro de Manaus/AM, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado é lavrado o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratante e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Manaus/AM, 15 de março de 2018.

Desembargador FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
CONTRATANTE

MANAUS AMBIENTAL S/A:


Diretor **SÉRGIO ANTÔNIO RODRIGUES**
DA SILVA BRAGA

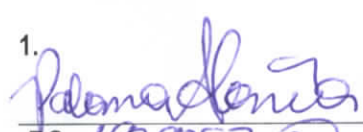
Sérgio Braga
Diretor Presidente


Diretora **GINA MARQUES DUARTE**


Gina Marques Duarte
Diretora Administrativa Financeira

TESTEMUNHAS:

1.



RG:

CPF:

2.

RG:

CPF:

